



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

REQUERIMENTO N.º _____ /2018
(Da Comissão de Direitos Humanos e Minorias)

Requer a inclusão da Comissão de Direitos Humanos e Minorias no despacho inicial aposto ao PDC nº 360/2016.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base nos artigos 139, II, a, 53, I, e 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão da Comissão de Direitos Humanos e Minorias no despacho inicial aposto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 360/2016, que “Susta o “Decreto de 1º de abril de 2016, que declara de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais abrangidos pelo território quilombola Gurupá, localizados no Município de Cachoeira do Arari, Estado do Pará”, a fim de que esta Comissão de Direitos Humanos e Minorias possa apreciar a matéria quanto ao mérito. O pleito justifica-se por abranger área temática de competência da CDHM conforme previsão regimental insculpida no Artigo 32 do RICD.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo em comento visa sustar Decreto de 1º de abril de 2016 em que a Presidência da República faz uso das atribuições conferidas pelo art. 84, **caput**, inciso IV, e art. 216, § 1º, da Constituição, conjugadas com o disposto no art. 5º, **caput**, inciso XXIV, da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 5º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e com o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Mediante o Decreto, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a promover e executar a desapropriação, na forma prevista na [Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962](#), e no [Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941](#), atestada a legitimidade dominial do imóvel situado no perímetro descrito no Processo INCRA/SR-01/No 54100.002233/2005-61.

A sustação do decreto em comento que é matéria do Projeto de Decreto Legislativo nº 360/2016, atinge os direitos das populações do território quilombola Gurupá, no Estado do Pará. Conforme previsão regimental insculpida no Artigo 32 do RICD, é de competência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, tratar de “assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

O tema encontra-se, dessa maneira, no âmbito das atribuições regimentais desta Comissão. Por isso, Sr. Presidente, estou convicto de que esta CDHM muito terá a contribuir para uma análise integrada da referida matéria, permitindo que a Câmara dos Deputados produza uma lei equilibrada, eficiente, eficaz e garantidora dos direitos de todos, em consonância com a nossa Constituição Federal.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2018.

Deputado Luiz Couto
Presidente da CDHM